CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 93/2021

Dispõe sobre a ampliação do benefício Salvador por Todos, altera dispositivos da Lei nº 9.531, de 25 de junho de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 9.531, de 25 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 2º Fica autorizado e facultado ao Município o pagamento de, no máximo, onze parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", nos 11 (onze) meses subsequentes ao final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 9.517,de 30 de março de 2020, no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária. " (NR)

Art. 2º Sem prejuízo das demais autorizações legislativas vigentes e aplicáveis, fica autorizado ao Município a doação de uma cesta básica, por um mês, em favor dos seguintes beneficiários:

I - pessoas inscritas no CadÚnico até o dia 07 de abril de 2020 e que vivam em situação de extrema pobreza, assim compreendidas aquelas que possuam renda familiar *per capta* de até R$ 89,00 (oitenta e nove reais) por mês, desde que não possuam filhos matriculados na rede municipal de ensino, não se declarem como trabalhadores autônomos ou informais (bico) e não sejam beneficiários do Programa Bolsa Família – Responsável – SEMPRE;

II - pessoas inscritas no CadÚnico até o dia 07 de abril de 2020 e que vivam em situação de extrema pobreza, assim compreendidas aquelas que possuam rendafamiliar *per capta* de até R$ 89,00 (oitenta e nove reais) por mês, desde que não possuam filhos matriculados na rede municipal de ensino, não se declarem como trabalhadores autônomos ou informais (bico) e que sejam beneficiários do Programa Bolsa Família no valor de até R$ 100,00 (cem reais) – Responsável – SEMPRE;

III - idosos inscritos no CadÚnico até o dia 07 de abril de 2020, com renda *per capta* de até R$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais), desde que não se declarem como trabalhadores autônomos ou informais (bico) e que residam sozinhos, de acordo com as informações prestadas até a mesma data no CadÚnicoResponsável SEMPRE;

IV - mototaxistas com idade entre 18 (dezoito) a 60 (sessenta) anos, cadastrados até o dia 07 de abril de 2020 na Secretaria de Mobilidade de Salvador - SEMOB;

V - pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social nas comunidades situadas em área de risco e regiões ribeirinhas sujeitas a inundações.

Parágrafo único. Fica autorizada e facultada ao Município a doação de uma cesta básica por mês, limitada ao período de 02 (dois) meses após o prazo previsto no *caput* deste artigo, em favor dos beneficiários relacionados nos incisos I a V, observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º A doação prevista no *caput* do art. 2º desta Lei dar-se-á por intermédio dos seguintes órgãos municipais:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportese Lazer - SEMPRE, em atuação articulada com a Secretaria de Governo - SEGOV e a Secretaria de Articulação Comunitária e Prefeituras Bairro, para os beneficiários indicados nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei;

II - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, para os beneficiários indicados no inciso IV do art. 2º desta Lei;

III – Diretoria das Prefeituras Bairro, para os beneficiários indicados no inciso V do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Compete aos titulares das pastas relacionadas neste artigo assegurarem a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados para efeito de concessão do benefício, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de março de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade